

JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 12291/2021 – DATA: 13/12/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 6690/2021
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) DESTA MUNICÍPIO DE MACAÍBA – RN, COM REGISTRO DE POREÇO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: **RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.895.340/0001-89**, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, “a” da a Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa é contra a decisão que inabilitou a recorrente, referente ao Pregão Eletrônico 090/2021.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 2) Requer a Empresa:

IV. A empresa **RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.895.340/0001-89**, é contra a decisão que inabilitou a recorrente, demonstrando seu inconformismo.

V. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

- 3) Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999., Art 56, § 1º , dispõe:

“Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.”

5) A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **07/01/2022**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6) Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 05 (cinco) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 10.01.2022 até 17.01.2022, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

7) A equipe de pregões entende que a empresa recorrente através de seu recurso Administrativo, comprovou a sua qualificação para a alínea D do item 7.1.3.1 – A mas não atendeu e comprovou sua qualificação no disposto no item 7.1.3.1 – A – Alínea E e G – Qualificação técnica do Edital de licitação, bem como apresentou contrato de prestação de Serviços da Sra. Sara Epaminondas Alves, através de cópia sem autenticação em desconformidade com o previsto no item 7.1 – da Habilitação do presente Edital.

VI. DECISÃO

8) Por tudo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **RVV CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.895.340/0001-89**. Dessa forma, mantenho a decisão proferida na sessão.

Pelo exposto na decisão acima, encaminho o resultado de julgamento para ciência de todos. O julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2021**, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 25 de janeiro de 2022.

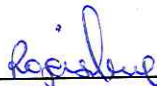

ROBERTA GUILHERMINA CORDEIRO DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Ao
SETOR DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Em conformidade com o processo de despesa nº 6690/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de Serviços de Engenharia e Manutenção dos Prédios da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deste município de Macaíba – RN, encaminho o processo para realização do trâmite necessário para publicação do julgamento recurso administrativo.

Macaíba/RN, em 25 de Janeiro de 2022.



Roberta Guilhermina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Saúde